

CONTRATO Nº 05/2023

*Termo de Contrato
EMERGENCIAL para CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DA
LICENÇA DE USO (MANUTENÇÃO) DE
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
PÚBLICA.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora Clarice Brustolin.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS., inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 1183, andar térreo 1 e 2, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, representada neste ato por Norberto Luiz Giacomazzo.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação nº 08/2023, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso (manutenção) de sistema integrado de gestão pública, para execução em ambiente Windows, Sistema gerenciador de Banco de Dados Relacional SQL Server, ou Firebird, integrado para no mínimo 50 (cinquenta) usuários, incluindo implantação, instalação, testes, customização, treinamento e serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico para este sistema quando solicitado pela Câmara.

§ 1º. O presente contrato também objetiva a contratação de execução do objeto, atendendo a informatização dos setores e rotinas da administração desta Câmara Municipal de



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

Vacaria, conforme descrito abaixo:

- a) Contabilidade Pública;
- b) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Lei Orçamentária Anual PLLO;
- d) Informações Automatizadas – Prestação de Contas TCE-RS / SIAPC);
- e) Transparência Pública – LC131;
- f) Gestão de Pessoal;
- g) Patrimônio Público;
- h) Tesouraria;
- i) Compras e Materiais (Controle estoque/almoхарifado);
- j) Contabilização da Folha de Pagamento;
- k) E-Social;
- l) Atualizador Cadastral;
- m) Portal Servidor.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO

Cláusula II. O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado de 180 (Cento e Oitenta) dias, tendo como termo inicial a data de 28 de agosto de 2023.

§1º. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula III. O valor mensal estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato (**Locação e Manutenção**), será de **R\$ 6.934,41** (Seis Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos). Para o valor total de 180 (Cento e Oitenta) dias, estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato (**Locação e Manutenção**), será de **R\$ 41.606,46** (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Seis Reais com Quarenta e Seis Centavos).

Cláusula IV. O pagamento da Locação do Sistema será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Vacaria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da data de liquidação da nota fiscal/fatura apresentado pela licitante CONTRATADA correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

Cláusula V. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br

apresentação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida na cláusula IV deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. J.

Cláusula VI. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula VII. Vencido o prazo de que trata as cláusulas IV e V deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo oficialmente.

DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Cláusula VIII. O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de Cessão de Licença Uso do Sistema, objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em Servidor com terminais de computadores conectados em rede.

Cláusula XIX. É vedada a cópia do sistema e do Gerenciador do Banco de Dados, exceto para Fazer Backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais através da Lei 9.609 de 19 de fevereiro de 1998.

Cláusula X. Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, salvo quando a CONTRATADA não tiver alertado a CONTRATANTE quanto à possibilidade destes danos.

DA MANUTENÇÃO E ASSESSORIA

Cláusula XI. A manutenção dos serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso de sistema integrado de gestão pública será de obrigatoriedade da CONTRATADA. Caberá ainda:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originado por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;

b) Alterações de sistema em função de mudanças legais no caso da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influa na estrutura básica do sistema.

Cláusula XII. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento para a Câmara Municipal de Vacaria para fins de esclarecimentos de dúvidas que eventualmente surgirem quando da utilização dos módulos locados pelo Poder Legislativo. Este suporte poderá ser efetuado mediante contato telefônico ou via e-mail.

Cláusula XIII. O sistema contábil disponibilizado pela CONTRATADA para a Câmara Municipal de Vacaria, deverá integrar-se ao sistema contábil da Prefeitura Municipal de Vacaria, mantendo fielmente o processo já utilizado entre os dois Poderes, não necessitando digitação de dados. Deverá ainda a CONTRATADA efetuar a consolidação das informações contábeis diárias da Câmara Municipal de Vacaria com as informações contábeis diárias do Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Vacaria.

DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

Cláusula XIV. Entende-se por alterações dos sistemas locados:

- a) Elaboração de novas rotinas solicitadas pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais;
- b) Auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamento, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula XV. Prestar suporte técnico do sistema objeto deste contrato, por telefone, fax, Internet, e se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Manter informado o técnico responsável da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

Cláusula XVII. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante a terceiros.

Cláusula XVIII. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XIX. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XX. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Cláusula XXI. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa



do projeto.

Cláusula XXII. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

Cláusula XXIII. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema.

Cláusula XXIV. Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

Cláusula XXV. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXVI. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXVII. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de Fiscal do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XXVIII. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XXIX. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XXX. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXXI. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXXII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e

o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XXXIII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXXIV. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXXV. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXXVI. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXXVII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do



CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXVIII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXXIX. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por e-mail ou correio.

Cláusula XL. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 08/2023.

DO FORO

Cláusula XLI. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XLII. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 28 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Vacaria,
Clarice Brustolin,
Presidente.

GovernançaBrasil S/A Tecn. e Gest. em Serv.,
Norberto Luiz Giacomazzo,
Representante legal.



Rua Júlio de Castilhos, 1.302, Centro
95200-040, Vacaria-RS

(54)3232.1003
camara@camaravacaria.rs.gov.br
www.camaravacaria.rs.gov.br